



DELIBERAÇÃO CVM Nº 100 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1990.

Altera a Deliberação CVM nº 84, de 06 de abril de 1990.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que o Colegiado, em sessão realizada em 23.11.90, e com fundamento no disposto nos artigos 8º, 17 e 18, inciso II, alínea “a”, da Lei nº6.385, de 07 de dezembro de 1976,

CONSIDERANDO QUE:

1. Os valores determinados pela Deliberação CVM nº 84, de 06 de abril de 1990, para restabelecimento da auditoria em Bolsas de Valores e Futuros, foram expressos em cruzeiros.
2. Há necessidade de reajuste desses valores, visto que os volumes negociados e posições em aberto, embora apresentem um acréscimo de valor nominal, têm o seu valor real muito abaixo dos limites preconizados pela Deliberação nº84.

DELIBEROU:

I – Manter suspensa a exigência constante do artigo 9º da instrução CVM nº 120/90, até que:

- a) a negociação diária em cada Bolsa, envolvendo operações com liquidação futura atinja o volume equivalente a 4.800.000 BTN (quatro milhões e oitocentos mil Bônus do Tesouro Nacional); e
- b) a totalidade das posições em aberto de cada Bolsa atinja o montante equivalente a 24.000.000 BTN (vinte e quatro milhões de Bônus do Tesouro Nacional).

II – Tão logo ocorram as hipóteses indicadas no inciso anterior, as Bolsas deverão restabelecer a auditoria determinada.

III – Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Original assinado por
ARY OSWALDO MATTOS FILHO
Presidente